

## ANEXO

## Cancelamento do registo de mediadores de seguros

[alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho]

Número de mediador	Nome do mediador	Ramo(s)	Data de cancelamento
107107668	Maria Isabel Santos Almeida Gomes . . . . .	Vida e Não Vida . . . . .	09-09-2011
107209867	Bruno Miguel Figueira Marques Nunes . . . . .	Vida e Não Vida . . . . .	09-09-2011
108266601	José Mário Rodrigues dos Santos de Sousa . . . . .	Não Vida . . . . .	09-09-2011

28 de março de 2012. — O Diretor-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

305968368

## Edital n.º 406/2012

## Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 06-01-2012, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 30 de dezembro de 2011:

“Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho e da alínea a) do n.º 1, por remissão do n.º 2, do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, os agentes de seguros devem dispor de uma organização adequada, incluindo meios que permitam a comunicação por via eletrónica, os quais constituem condições específicas de acesso à atividade de mediação de seguros.

Acresce, ainda, que o endereço eletrónico é um dos elementos que deverão constar obrigatoriamente do registo dos agentes de seguros, nos termos do disposto na alínea e) do ponto II do ANEXO IV da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro.

A falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício da atividade de mediação de seguros constitui fundamento para o cancelamento do registo dos mediadores, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Na sequência da devolução da correspondência endereçada por correio eletrónico pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP), em maio e julho do corrente ano, para o endereço indicado no registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, verificou o ISP que os mesmos não possuíam um endereço que permitisse a comunicação por via eletrónica, pelo que, em 25 de outubro último, foram notificados, através de carta registada (com a referência 589/11/CRT/DAR/M/DSP/RR), para que procedessem à atualização dessa informação, conforme disposto no artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, tendo sido, por esse meio, notificados do projeto da presente decisão.

Findo o prazo concedido na referida comunicação e mantendo-se os respetivos registos inalterados, no que respeita à indicação de um endereço eletrónico válido, verifica-se, assim, a falta superveniente de uma das condições de acesso à atividade de mediação de seguros, na categoria de agente de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por despacho CDI/DSP de 15-07-2010 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado no *Diário da República*, n.º 143, 2.ª série, de 26 de julho de 2010, decido:

1 — Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, nos termos da referida lista.

2 — Notificar os mediadores da decisão tomada.”

## ANEXO

## Cancelamento de registo de mediador

Número de mediador	Nome do mediador	Ramo(s)
408283905	Aceite a Proposta — Mediação de Seguros, L. <sup>da</sup>	Vida e Não Vida
408278073	Domínios & Factos, L. <sup>da</sup>	Vida e Não Vida

Número de mediador	Nome do mediador	Ramo(s)
407133851	Duplo Risco Mediação de Seguros L. <sup>da</sup>	Vida e Não Vida
407164445	GTS — Gabinete Técnico Mediação Seguros, L. <sup>da</sup>	Vida e Não Vida
407055169	José Francisco & Filhas — Mediação Seguros, L. <sup>da</sup>	Vida e Não Vida
407228410	Sociedade Representações a Nova Torreense, L. <sup>da</sup>	Vida e Não Vida

28 de março de 2012. — O Diretor-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

305968498

## Edital n.º 407/2012

## Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 11-01-2012, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 9 de janeiro de 2012:

“Os mediadores de seguros incluídos na lista em Anexo suspenderam os seus registos na categoria de agentes de seguros, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Decreto-Lei n.º 144/2006.

Tendo decorrido mais de dois anos sobre o início da suspensão, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) levantou-a em 09-09-2011, notificando os mediadores, por correio registado, do ato de levantamento da suspensão das suas inscrições e do dever de procederem à regularização das mesmas, transmitindo ao ISP as informações necessárias à manutenção do seu registo.

Largamente ultrapassado o prazo concedido nas referidas notificações, verifica-se que o registo daqueles mediadores continua inalterado, não comprovando assim o preenchimento dos requisitos legais de acesso à atividade de mediação de seguros, designadamente os relacionados com o seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, exigido nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e com a respetiva identificação pessoal, nem demonstrando a existência de alguma das incompatibilidades previstas no artigo 14.º do mesmo diploma.

Assim sendo, os mediadores incluídos na lista em Anexo não se encontram em condições de exercer a atividade de mediação de seguros, concluindo-se, ainda, que não deverão ter exercido a atividade desde 09-09-2011, data do levantamento da suspensão, pelo que o cancelamento do registo produzirá efeitos àquela data.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por despacho CDI/DSP de 15-07-2010 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado no *Diário da República*, n.º 143, 2.ª série, de 26 de julho de 2010, decido:

1 — Cancelar os registos dos agentes de seguros nos termos da lista em Anexo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;

2 — Notificar os mediadores da decisão tomada.”